



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/472 (CONTJOR)

Procedimento sobre eventual falha no cumprimento do dever de rigor informativo pelo jornal Roda Viva na notícia “Autarquia vai gastar 75 mil euros para ‘serviços de vídeo’ em ano de eleições”

Lisboa
25 de setembro de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/472 (CONTJOR)

Assunto: Procedimento sobre eventual falha no cumprimento do dever de rigor informativo pelo jornal *Roda Viva* na notícia “Autarquia vai gastar 75 mil euros para ‘serviços de vídeo’ em ano de eleições”

I. Enquadramento

1. Foi apresentado à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante ERC), pela presidente da Câmara Municipal de Arouca, um recurso por denegação do direito de resposta e retificação pelo jornal *Roda Viva* relativo à notícia com o título “Autarquia vai gastar 75 mil euros para ‘serviços de vídeo’ em ano de eleições”. A peça foi publicada na edição impressa de dia 8 de agosto de 2024, com destaque de primeira página e desenvolvimento na página 5 da edição, estando também disponível *online* com data de 31 de julho.
2. Uma vez que, no requerimento inicial do referido recurso, além das considerações relativas à denegação do direito de resposta e retificação, constam também considerações sobre o rigor informativo da notícia visada, foi decidida a abertura de dois procedimentos, com tramitação e instrução autónomas.
3. Assim, por um lado, foi apreciado o recurso por alegado incumprimento ilícito do direito de resposta e retificação, tendo o Conselho Regulador deliberado sobre o direito de retificação da Câmara Municipal de Arouca, impondo a sua publicação pelo jornal *Roda Viva* nos termos da lei¹.
4. Por outro, no presente procedimento, analisa-se o alegado incumprimento do dever de rigor informativo.

¹ Ver Deliberação ERC/2024/441 (DR-I).

5. Nesta vertente, a queixosa argumenta que a peça em crise «contraria ainda a informação que consta da ata da reunião de 2 de julho último e que mencionam na notícia, na qual é explícito que ainda se estava a lançar o procedimento de consulta prévia para contratação de serviços de vídeo, e não a proceder-se à respetiva adjudicação, e se listavam as entidades a convidar para efeitos de apresentação de proposta».
6. Alega-se também que «tem sido apanágio desse jornal, e contrariando os princípios deontológicos que norteiam a atividade jornalística, optar por não contactar esta autarquia, aquando da elaboração da notícia falsa que publicaram».
7. Acrescenta-se no recurso em referência a seguinte informação:
 - «1. O valor da proposta aprovada relativa à prestação de serviços de vídeo é de 35 mil euros e não 75 mil euros, como V. Exas. erradamente referem.
 2. A proposta de adjudicação foi aprovada em reunião de Câmara de 6 de agosto corrente».

II. Posição do jornal *Roda Viva*

8. Notificado para se pronunciar relativamente à falha de rigor informativo, o responsável do jornal *Roda Viva* veio, desde logo, «apresentar [a nossa] veemente contestação a um ‘processo’ caricato e fundado em alegações falsas e já profusamente respondidas no procedimento paralelo de alegada denegação ilícita do direito de resposta² (...), reforçando que «o RODA VIVA jornal pratica jornalismo de forma altruísta com equipa totalmente voluntária há 35 anos, mas sempre fundado em princípios de rigor informativo e de confiança para os nossos milhares de leitores e assinantes».
9. O jornal *Roda Viva* vem expor que:
 - «construiu a notícia com base em documento oficial e de acesso público [ata de reunião do executivo municipal], tendo recolhido na altura a

² A ERC adotou em 11 de setembro de 2024 a deliberação correspondente ao referido procedimento: Deliberação ERC/2024/441 (DR-I).

informação que considerou necessária e suficiente para esclarecer a população do concelho de Arouca»;

- «As ‘partes com interesse atendíveis’ estão representadas e veiculadas na peça: nela se explana que o executivo propôs e aprovou por maioria uma deliberação conducente à realização de um concurso público de adjudicação de um serviço, e a oposição decidiu em sentido contrário e deixou pronúncia redigida em ata»;
- «O RODA VIVA jornal apenas deu nota pública da decisão da Câmara Municipal e das consequências que a mesma gerou num órgão político colegial».

10. Conclui o jornal Roda Viva que «**não há qualquer falta de rigor informativo**, e quem o afirma e alega poderá responder por ilícito difamatório em sede judicial caso se venham a apurar danos reputacionais a este OCS, que tem uma equipa amadora, mas aguerrida na defesa do interesse público [sublinhado do original]».

III. Descrição

11. O jornal *Roda Viva* tem periodicidade mensal. A peça jornalística intitulada “Autarquia vai gastar 75 mil euros para ‘serviços de vídeo’ em ano de eleições” foi publicada em suporte papel no dia 8 de agosto de 2024, com destaque de primeira página e desenvolvimento na página 5, estando também disponível *online* com data de 31 de julho.
12. Na notícia refere-se: «Uma proposta de adjudicação recente lançada pelo Município de Arouca – ‘Contratação de Serviços de Vídeo’ – para vigorar durante um ano e a totalizar 74.800 euros (preço base + IVA) e cobrir 1000 horas de produção, sendo antecedida de procedimento de Consulta Prévia, mereceu o voto contra dos três vereadores da oposição (Vitor Carvalho, Helena Rodrigues e Célia Alves), que deixaram declaração na acta da reunião quinzenal», datada de 02 de julho de 2024.
13. A peça cita as declarações de voto que os vereadores da oposição deixaram em ata e nas redes sociais, com referência ao valor de lançamento do procedimento de

contratação pública, considerando tratar-se de «valores exorbitantes» e que outras prioridades se sobreporiam àqueles serviços.

14. Conforme se reconhece no texto do recurso enviado à ERC, «entretanto no site do jornal, este publicou notícia com informação correta da adjudicação». A peça referida é datada de 09 de agosto de 2024, o dia seguinte à publicação da edição impressa acima citada, e apresenta o título: “Vídeos: Adjudicada proposta para executar serviço por 35 mil euros”³. Aqui se dá conta de que «o procedimento de Consulta Prévia que a autarquia aprovou na reunião do executivo de 2 de Julho, relativo à ‘Contratação de Serviços de Vídeo’, com um valor estimado de 74.800 euros (+ IVA) – ver extracto da acta em anexo, findou esta semana com a adjudicação da proposta com o valor mais baixo. Segundo informou a Câmara Municipal em comunicação enviada ontem ao RODA VIVA, o valor da proposta aprovada é de 35 mil euros (...), decisão confirmada na reunião da tarde de 6 de Agosto».
15. Esta peça inclui uma ligação para a notícia sobre a matéria publicada anteriormente e reproduz a ata da reunião de 02 de julho em que a autarquia aprova a contratação de serviços de vídeo fixando o valor estimado do contrato e o preço base do serviço em €74.800 para mil horas de conteúdos de vídeo ou um ano de serviços, «tendo como referência valores de mercado, obtidos através de uma consulta preliminar ao mercado». Nesta mesma ata pode ler-se que foi fixado o caderno de encargos e que foram convidadas a apresentar proposta para execução do serviço quatro fornecedores.

IV. Análise e fundamentação

16. O procedimento em apreço relaciona-se com a alegada falha de rigor informativo e ausência de audição das partes com interesses atendíveis na notícia do jornal *Roda Viva* com o título “Autarquia vai gastar 75 mil euros para ‘serviços de vídeo’ em ano de eleições”, anteriormente descrita.

³ <https://rodaviva.pt/videos-adjudicada-proposta-para-executar-servico-por-35-mil-euros/>

17. A ERC analisa o presente procedimento ao abrigo das atribuições e competências estabelecidas nos seus Estatutos⁴, designadamente a alínea d) do artigo 7.º, as alíneas a) e j) do artigo 8.º e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 24.º.
18. Importa referir que, de acordo com a lei⁵ que regula a atividade de imprensa, «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».
19. Por sua vez, o exercício do jornalismo obriga ainda ao cumprimento de um conjunto de normas deontológicas, traduzidas em deveres previstos no Estatuto do Jornalista⁶. O dever de rigor encontra-se estabelecido no artigo 14.º, n.º 1, alínea a) e o dever de audição das partes com interesses atendíveis é definido na alínea e) dos mesmos número e artigo. A retificação de incorreções e imprecisões imputáveis ao jornalista é um dever que consta no artigo 14.º, n.º 2, alínea b).
20. Analisadas as informações disponíveis sobre a matéria noticiada pelo jornal *Roda Viva*, não restam dúvidas de que o preço base para chamada à apresentação de propostas fixado pela autarquia corresponde sensivelmente àquele que consta na peça noticiosa publicada pelo jornal, primeiro na edição *online* e depois na impressa.
21. Assente este ponto, sempre há que olhar para a construção da peça noticiosa que é objeto de contestação. O jornal publicou um título assertivo, dando por certo que o montante de adjudicação seria o estimado e fixado como preço base para o serviço a contratar, desconsiderando o grau de incerteza acerca do desfecho do procedimento e o montante que efetivamente teria a adjudicação.
22. Lido isoladamente, o título transmite a mensagem de que é facto consumado que a autarquia gastará o montante apontado, o que depois não se veio a confirmar.
23. Porém, é de salientar que essa mesma falha foi sanada em tempo útil pelo jornal dado que, assim que tomou conhecimento do valor da adjudicação, noticiou essa mesma

⁴ Ver Lei n.º 53/2005, de 08 de novembro.

⁵ Ver Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, artigo 3.º.

⁶ Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

informação no seu sítio eletrónico (artigo 14.º, n.º 2, alínea b) do Estatuto do Jornalista).

- 24.** Quanto ao dever de audição das partes com interesses atendíveis, nada apraz registar no caso em análise, acompanhando-se a argumentação apresentada pelo jornal *Roda Viva*.

V. Deliberação

Tendo analisado eventual falha no cumprimento do dever de rigor informativo pelo jornal *Roda Viva* na notícia “Autarquia vai gastar 75 mil euros para ‘serviços de vídeo’ em ano de eleições”, publicada *online* a 31 de julho de 2024 e na edição impressa de 08 de agosto, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nos artigo 7.º, alínea d), artigo 8.º, alíneas a) e j) e artigo 24.º, n.º 3, alínea a) e c) dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- i. Verificar que o título, lido isoladamente, transmite uma mensagem assertiva sobre um procedimento ainda em curso;
- ii. Notar que, em processo autónomo, este tratamento fundamentou a concessão do exercício de direito de retificação à queixosa;
- iii. Destacar que o jornal atualizou a informação sobre o tema no seu sítio eletrónico assim que tomou conhecimento da respetiva conclusão, sanando a falta de rigor identificada;
- iv. Não dar seguimento ao presente procedimento.

Lisboa, 25 de setembro de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

500.10.01/2024/352
EDOC/2024/6964



Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola